

2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de abril de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR PREFEITO DE SOBRAL.

**ATO Nº 949/2026 - GABPREF** - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, artigo 54 desta lei e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE nomear em substituição, de acordo com o art. 43 da Lei nº 38, de 15 de dezembro de 1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral, JULIANA DE PINA PEREIRA CARNEIRO, GERENTE EXECUTIVO I, Simbologia AMS 2, do (a) Célula do Programa Saúde na Escola (PSE), do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, para responder cumulativamente pelo cargo de GERENTE EXECUTIVO I, Simbologia AMS 2, do (a) Célula do Serviço de Auditoria e Regulação, do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, durante o impedimento temporário do seu titular, MARIA EDVIRGENS RODRIGUES ALVES, que se encontra de licença maternidade no período de 01 de abril de 2026 a 25 de novembro de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de abril de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR PREFEITO DE SOBRAL.

**AVISO DE RETIFICAÇÃO.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, torna público para conhecimento dos interessados, pela presente errata, que no ATO Nº 884/2026-GABPREF, publicado no DOM nº 2285, de 13 de abril de 2026, no que diz respeito à Nomeação, do (a) servidor (a) FRANCISCO WILLIAM SOUSA BARROSO, ocupante do cargo de ASSISTENTE TÉCNICO III, fica alterado o que se segue: Onde se lê: a partir 09 de março de 2026. Leia-se: a partir 01 de abril de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de abril de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR PREFEITO DE SOBRAL. MÁRIO CUNHA LIMA SECRETÁRIO DA SEGURANÇA CIDADÃ

### SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

**ATO Nº 16/2026 – SEPLAG** - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no exercício das atribuições que lhe confere o §8º, Art. 4º, da Lei Municipal nº 2.348, de 20 de abril de 2023, RESOLVE revogar a Gratificação por Encargo de Licitação, na forma do art. 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.348/23, do (a) servidor (a) LUANA THAÍS SOUSA ROBERTO, da ASSISTENTE TÉCNICO - ADMINISTRATIVO I, do (a) Gerência de Análise de Pregões, do (a) CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, a partir do dia 17 de abril de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de abril de 2026. GUSTAVO JUDHAR FERREIRA RIBEIRO SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2026 CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO** - PARTICÍPES: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, e o Centro Educacional Malta Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 17.145.404/0001-76. OBJETO: Cooperação técnica entre os partícipes, visando à concessão de estágio curricular supervisionado obrigatório e não obrigatório aos estudantes regularmente matriculados nos cursos ofertados pela instituição de ensino conveniente, devidamente autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação, com a finalidade de proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem, mediante o desenvolvimento de atividades práticas compatíveis com a área de formação do educando, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 e do Decreto Municipal nº 1.977/2017. VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme deliberação do Município de Sobral. RECURSOS FINANCEIROS: Não há previsão de repasse de recursos financeiros entre os partícipes. FORO: Comarca de Sobral, Estado do Ceará. DATA DA ASSINATURA: 14 de abril de 2026. SIGNATÁRIOS: Francisco Antônio Alves Fernandes, Secretário Executivo do Planejamento e Gestão, e Kevin Vinicius Brito Lima, representante legal do Centro Educacional Malta Ltda.

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2026 CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO** - PARTICÍPES: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, e a Editora e Distribuidora Educacional S/A (Universidade Pitágoras UNOPAR Anhangüera), inscrita no CNPJ sob o nº 38.733.648/0001-40. OBJETO: Cooperação entre os partícipes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas para viabilizar a concessão de estágio curricular supervisionado obrigatório e não

obrigatório aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da instituição de ensino conveniente, devidamente autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação, com a finalidade de proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e o aperfeiçoamento profissional, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 e do Decreto Municipal nº 1.977/2017. VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme deliberação do Município de Sobral. RECURSOS FINANCEIROS: Não há previsão de repasse de recursos financeiros entre os partícipes. FORO: Comarca de Sobral, Estado do Ceará. DATA DA ASSINATURA: 24 de abril de 2026. SIGNATÁRIOS: Francisco Antônio Alves Fernandes, Secretário Executivo do Planejamento e Gestão, e Gustavo Alves Pires, representante legal da Editora e Distribuidora Educacional S/A.

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**PORTARIA Nº 083/2026 - SME - INSTITUI SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DOS FATOS DESCRITOS NO PROCESSO Nº P440922/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO a Lei nº 038, de 15 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das autarquias e fundações municipais, normatizando os procedimentos de Sindicância Administrativa e de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Poder Executivo Municipal; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2074/2018, a qual regulamenta o procedimento de sindicância administrativa para apuração sumária de irregularidades no âmbito do Poder Executivo Municipal; CONSIDERANDO os elementos relacionados à notícia encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Ceará, posteriormente autuada na Notícia de Fato nº 01.2026.00002293-7, referente a fatos reportados no âmbito da Escola Padre Osvaldo Carneiro Chaves; CONSIDERANDO a solicitação exarada pela Coordenação da Gestão Escolar da SME, contida nos autos do Processo nº P440922/2026, por meio da qual se requer a instauração de sindicância administrativa para apuração dos fatos descritos nos autos; RESOLVE: Art. 1º Instituir Sindicância Administrativa para apuração dos fatos constantes no Processo nº P440922/2026, visando apurar os fatos ocorridos no âmbito da Escola Padre Osvaldo Carneiro Chaves, bem como apurar ações e omissões funcionais que porventura venham a surgir no curso dos trabalhos, conexas às irregularidades em apuração. Art. 2º Designar os servidores indicados na Portaria nº 185/2025 - SME, que institui a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa da Secretaria Municipal da Educação, publicada no Diário Oficial do Município de Sobral nº 2008, de 18 de fevereiro de 2025, para conduzir os trabalhos da sindicância. Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Comissão o provimento dos meios para a realização de suas atividades. Art. 3º A Comissão desenvolverá seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão da sindicância, prorrogável por igual período, a critério da autoridade superior, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 2.074, de 09 de julho de 2018. Art. 4º A atuação dos membros da Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração. Art. 5º Não haverá, neste momento, afastamento temporário do exercício do cargo ou da função das agentes públicas envolvidas, sem prejuízo de ulterior reavaliação, caso sobrevenham elementos concretos que justifiquem a adoção da medida prevista no art. 8º do Decreto Municipal nº 2.074, de 09 de julho de 2018. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO - Secretária Municipal da Educação.

### SECRETARIA DE TRÂNSITO

**PORTARIA Nº 006/2026 - SETRAN - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 001/2026 - SETRAN.** O SECRETÁRIO DO TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados; CONSIDERANDO os princípios da legalidade,

impressoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SETRAN; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor e fiscal de contrato RESOLVE: Art. 1º Nomear os servidores abaixo designados para atuar como gestor e fiscal no Contrato nº 001/2026 - SETRAN: I - GESTOR: Marcio Andrade Carneiro, matrícula nº 714. II - FISCAL: Paulo Roberto de Sousa, matrícula nº 8133. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Sobral/CE, na data da assinatura eletrônica. JOSÉ LEANDRO MENEZES COSTA - Secretário do Trânsito.

### SECRETARIA DO TRANSPORTE

**PORTARIA Nº 008/2026 - SETRANSP - INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FISCAIS DE MOBILIDADE REGULAMENTADA PELO EDITAL DE Nº 001/2026 - SETRANSP. A SECRETARIA DO TRANSPORTE - SETRANSP, representada pelo Secretário, Sr. José Vytal Arruda Linhares, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 2.563/2025, Art. 9º e Art. 29, que alterou a Lei Orgânica do Município de Sobral, em pleno exercício do cargo, CONSIDERANDO Considerando a Lei Municipal nº 1613, de 09 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 2.052, de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. RESOLVE: Art. 1º Nomear os servidores abaixo identificados para comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Setransp, conforme retro mencionado: I- Aleandro Araujo Freitas, matrícula nº 15004 - Membro titular, avaliador; II- Antônio José Bruno Melo, matrícula nº 0306 - Membro titular, avaliador III- Francisco Jonas Martins da Silva, matrícula nº 24454 - Membro titular, avaliador IV- Davi Rodrigues de Vasconcelos nº 48750 - Membro titular, avaliador; V- Maria Juliana Alexandrino de Oliveira, matrícula nº 48793 - Membro Suplente da seleção VI- João Jackson Aguiar Ribeiro Araujo, matrícula nº 48859 - Gerente do sistema da seleção Art. 2º A Comissão Organizadora será**

responsável pelo acompanhamento, análise, supervisão e julgamento dos candidatos em todas as fases da seleção, bem como pelo julgamento dos recursos interpostos pelos candidatos, conforme expresso no Edital de Seleção nº 001/2026 - SETRANSP. Parágrafo Único. A Comissão exercerá suas atividades com estrita observância aos dispositivos legais pertinentes, especialmente atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 1613, de 09 de março de 2017 alterada pela Lei Municipal nº 2.052, de 16 de fevereiro de 2021. Art. 3º As atividades desempenhadas serão consideradas de relevante interesse público, não produzindo nenhuma remuneração adicional aos participantes. Para consultar, acesse <https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar> e informe o e-DOC dtvR1Wfm Art. 4º No exercício de suas atribuições, a Comissão Organizadora poderá deliberar com discricionariedade e vinculação ao edital sobre os critérios de classificação e eliminação dos candidatos. Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, com data na assinatura eletrônica. JOSÉ VYTAL ARRUDA LINHARES - Secretário do Transporte.

### SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

**PORTARIA Nº 02/2026 - CORREGEDORIA - INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ANÁLISE DE REQUERIMENTO DE REVISÃO DE PENALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O CORREGEDOR DA SEGURANÇA CIDADÃ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso VI, combinado com o art. 5º, inciso IV, e art. 7º, todos da Lei Municipal nº 1.715, de 07 de março de 2018, que instituiu a Corregedoria da Segurança Cidadã no Município de Sobral; CONSIDERANDO a necessidade de apreciação formal do requerimento de revisão de penalidade formulado nos autos do Processo nº P361909/2025; CONSIDERANDO a necessidade de análise quanto à admissibilidade do pedido, especialmente quanto à eventual existência de fatos novos ou circunstâncias relevantes capazes de justificar a revisão da penalidade aplicada; CONSIDERANDO a observância do devido processo legal administrativo, do contraditório e da ampla defesa; RESOLVE: Art. 1º. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ANÁLISE DE REQUERIMENTO DE REVISÃO DE PENALIDADE, formulado nos autos do Processo nº P361909/2025, a fim de examinar sua admissibilidade e os elementos apresentados pelo requerente. Art. 2º. Designar a Comissão Permanente da Corregedoria da Segurança Cidadã, instituída pela Portaria nº 01/2026, composta pelos servidores Antônio Eduardo Lourenço de Sousa, matrícula nº 8347, na qualidade de Presidente; José Aloísio de Farias Brito Filho, matrícula nº 0305, na qualidade de Relator; e Francisco William Sousa Barroso, matrícula nº 24519, na qualidade de Secretário, para atuar na instrução do presente feito. Art. 3º. A Comissão deverá proceder à análise do requerimento, dos documentos juntados e dos demais elementos constantes do processo originário, apresentando relatório conclusivo circunstanciado à autoridade competente, opinando quanto à admissibilidade do pedido e, se for o caso, quanto ao mérito da revisão. Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do presente procedimento, contado da data da publicação desta Portaria, admitida a prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de abril de 2026. Marcelo Neve Vieira Aguiar - CORREGEDOR DA SEGURANÇA CIDADÃ.**

**PORTARIA Nº 03/2026 - CORREGEDORIA - INSTAURA O PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Corregedor da Segurança Cidadã, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, I e 5º, IV, da Lei nº 1715/2018, que instituiu a Corregedoria da Segurança Cidadã no Município de Sobral, CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 2074, de 2018, que dispõe sobre o procedimento de sindicância administrativa, RESOLVE: Art. 1º. INSTAURAR Procedimento de Sindicância Administrativa, para apuração de fatos constantes no Processo nº P439124/2026, bem como fatos conexos que venham a ser identificados no curso da instrução. Art. 2º. Designar a Comissão Permanente da Corregedoria da Segurança Cidadã, instituída pela Portaria nº 01/2026, composta pelos servidores Antônio Eduardo Lourenço de Sousa, matrícula nº 8347, na qualidade de Presidente; José Aloísio de Farias Brito Filho, matrícula nº 0305, na qualidade de Relator; e Francisco William Sousa Barroso, matrícula nº 24519, na qualidade de**